LEI Nº 3.672, DE 29 DE ABRIL DE 2013

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE CACHIMBO NARGUILÉ, SEUS DERIVADOS E ACESSÓRIOS PARA MENORES DE 18 ANOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibida no Município de Anápolis, a venda do cachimbo Narguilé, seus derivados e acessórios para menores de 18 anos.

§ 1º. Ficam os estabelecimentos que comercializam os produtos objetos da presente Lei, obrigados a solicitar documentos de identidade, a fim de comprovarem a maioridade do comprador.

§2º. Incluem-se na proibição estabelecida no *caput* deste artigo, as essências e demais complementos à utilização do referido aparelho.

Art.2º- Os estabelecimentos comerciais aos quais esta Lei se aplica, deverão fixar placas contendo aviso escrito em lugar visível, no seu interior, quanto à proibição de venda aos menores de dezoito anos.

Art.3º- O órgão competente da Prefeitura Municipal de Anápolis fiscalizará o cumprimento da presente Lei, aplicando, em caso de descumprimento, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

I- primeira ocorrência: multa de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II- segunda ocorrência: dobra-se o valor da multa;

III- em caso de terceira ocorrência: interdição temporária do estabelecimento, por até 30 (trinta) dias;

IV- em caso de nova ocorrência, incidirá o infrator na cassação do respectivo Alvará de funcionamento.

Art.4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 29 de abril de 2013

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO / 018/2013